



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONTRATO Nº 21/2025

(Processo nº 3037/2024)

RESUMO						
	CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ CNPJ nº 50.437.516/0001-76.					
	CONTRATADO BRJ SOLUÇÕES LTDA CNPJ nº 50.772.454/0001-59					
	OBJETO <i>Prestação de serviços técnicos em ferramenta Multiplataforma de Apoio Legístico, locação de equipamentos e licenças pertinentes e suporte operacional, conforme especificações técnicas.</i>					
	ENTREGA <table><tr><td>Forma</td><td>O objeto deverá ser totalmente entregue, de uma só vez, conforme disposto no Anexo II – Termo de Referência.</td></tr><tr><td>Prazo</td><td>45 (quarenta e cinco) dias corridos, contas da assinatura do contrato.</td></tr><tr><td>Local</td><td>O bem deve ser entregue à sede da Contratante, sito à Praça dos Três Poderes, 74, Centro – Jacareí- SP, em horário a combinar com o Departamento de Compras.</td></tr></table>	Forma	O objeto deverá ser totalmente entregue, de uma só vez, conforme disposto no Anexo II – Termo de Referência.	Prazo	45 (quarenta e cinco) dias corridos, contas da assinatura do contrato.	Local
Forma	O objeto deverá ser totalmente entregue, de uma só vez, conforme disposto no Anexo II – Termo de Referência.					
Prazo	45 (quarenta e cinco) dias corridos, contas da assinatura do contrato.					
Local	O bem deve ser entregue à sede da Contratante, sito à Praça dos Três Poderes, 74, Centro – Jacareí- SP, em horário a combinar com o Departamento de Compras.					



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

	VALOR TOTAL DO CONTRATO				
	R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)				
	REAJUSTE				
	Índice	☐ IPCA	☒ INPC	☐ INCC	☐ IGPM
	Período	A cada 12 meses a contar da data do orçamento feito pela Administração.			
	PAGAMENTO				
Forma	Ordem bancária ou boleto.				
Prazo	O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareí, através de ordem bancária , preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, ou por boleto bancário em 05 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou prazo superior constante desses documentos e autorização do Departamento Requisitante/Fiscal do Contrato, que o fará após o recebimento e conferência do objeto contratado.				

	FISCALIZAÇÃO	
	A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor FELIPE SANTOS DE LIMA , CPF nº 352.284.208-19, matrícula nº 785, lotado na Secretaria Legislativa.	
	VIGÊNCIA	
	Prazo	12 (doze) meses.
	Início	<u>18 / 6 / 2025</u>
	Fim	<u>17 / 6 / 2026</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, CNPJ nº 50.437.516/0001-76, com sede na Praça dos Três Poderes, 73, neste ato representado pelo seu Presidente, o vereador PAULO LUÍS SANTOS, brasileiro, RG nº 22.226.632-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.640.258-05
CONTRATADO	BRJ SOLUCÕES LTDA, CNPJ nº 50.772.454/0001-59, com sede na Av. Ipiranga, nº 1.100, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por BRUNO DO NASCIMENTO ANACLETO, RG nº 44.284.816-x, CPF nº 329.895.788-70, com domicílio na Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.030, apto 21, Bloco Brasil, Guarulhos/SP

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Presencial nº 90.006/2024**, constante no Processo nº 3037/2024 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto deste contrato é a **prestação de serviços técnicos em ferramenta Multiplataforma de Apoio Legístico, locação de equipamentos e licenças pertinentes e suporte operacional, conforme especificações técnicas**, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Item	Descrição	Valor da Instalação (parcela única)	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em ferramenta Multiplataforma de Apoio Legístico, locação de equipamentos e licenças pertinentes e suporte operacional, conforme especificações técnicas.	R\$36.500,00	12	R\$10.708,33	R\$165.000,00*

*Observo que valor total foi arredondado por questão das casas decimais, conforme proposta comercial adjudicada.

CLÁUSULA 4

Execução dos serviços

Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento da **Ordem de Serviços**, expedida pela Câmara Municipal de Jacareí, nos moldes definidos no Termo de Referência – Anexo II, bem como neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 5

Do Preço

5.1. O valor global do contrato é **R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, devendo ser considerado o valor mensal de **R\$10.708,33 (dez mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos)**, bem como o valor **R\$36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)** referente à instalação. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* nestes preços, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de Jacareí, para o exercício de 2025 **conforme nota de reserva acostada aos autos**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	010101
Fonte	01.031.0001.2268
Cat Econômica	3.3.90.40.99
Ficha	29

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **INPC**, se o caso.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 18/6/2025 (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareí, **através de ordem bancária**, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, **ou por boleto bancário em 05 (cinco) dias úteis** posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura **ou prazo superior constante desses documentos** e autorização do Departamento Requisitante/Fiscal do Contrato, que o fará após o recebimento e conferência do objeto contratado.

8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.3 Na hipótese do item 8.2, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.4 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.5 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21.

8.6 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.7 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.6, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

8.8 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.9 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.10 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.7 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.11 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.12 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.13 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, bem como com o Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo e condições constantes neste Contrato, bem como no Termo de Referência.
- b. Executar os serviços conforme especificação do Termo de Referência, de modo a permitir que o responsável pelo recebimento reúna condições de averiguar a correta entrega dos serviços ora contratados.
- c. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

426
A

- h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- i. Na hipótese do item 8.5, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- n. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

- p. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

a. 0,033% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos b. 1 a 30% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	1% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
--	--

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Em casos onde haja aplicação de sanção de multa, fica AUTORIZADO pela Contratada a imediata retenção de valores sobre eventual crédito perante a Contratante.

12.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

12.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.12 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13 No prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

13.6 A possibilidade de transferência do objeto ora contratado à matriz/filial será condicionada à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da executante.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **FELIPE SANTOS DE LIMA, SECRETÁRIO-DIRETOR LEGISLATIVO**, CPF nº 352.284.208-19, matrícula nº 785.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Ato da Mesa 08/2023 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Boletim Oficial do Município em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em 18 / 05 / 25 e término em 17 / 06 / 2026, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da Lei 14.133/21.

18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

18.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

18.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 19

ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a). Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Jacareí-SP para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Jacareí, 17 de junho

de 2025.

PAULO LUIS
SANTOS:11164
025805

Assinado de forma digital
por PAULO LUIS
SANTOS:11164025805
Dados: 2025.06.16
17:15:20 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JACAREÍ**
PAULO LUÍS SANTOS
Contratante

B R J SOLUCOES
LTDA:50772454
000159

Assinado de forma digital
por B R J SOLUCOES
LTDA:50772454000159
Dados: 2025.06.13
15:26:21 -03'00'

BRJ SOLUÇÕES LTDA
BRUNO DO NASCIMENTO ANACLETO
Contratado

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
GLEICE ERBA IGNACIO OLIVEIRA
Data: 17/06/2025 10:47:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

Contrato nº: 21/2025 Pregão Presencial nº: 90.006/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em ferramenta Multiplataforma de Apoio Legístico, locação de equipamentos e licenças pertinentes e suporte operacional, conforme especificações técnicas.

Contratada: BRJ SOLUÇÕES LTDA

Nome :	PAULO LUÍS SANTOS
CARGO:	Presidente
RG. nº	22.226.632-6 SSP/SP
CPF.nº	111.640.25/05
End. residencial:	Rua Epitácio Pessoa, 335, Jardim Jacinto, Jacareí/SP, Cep nº 12322-710
E-mail:	Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí/SP, Cep nº 12327-901

Nome :	BRUNO DO NASCIMENTO ANACLETO
CARGO:	PROPRIETÁRIO
RG. nº	44.284.816-X
CPF.nº	329.895.788-70
End. residencial:	Est. Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 5030-Apto 21.Guarulhos/SP
End.comercial:	Av. Ipiranga, 1.100 Centro. SP/SP
E-mail:	Bna.anacleto@gmail.com

Jacareí, 17 de junho de 2025.

PAULO LUIS
SANTOS:111640
25805

Assinado de forma digital
por PAULO LUIS
SANTOS:11164025805
Dados: 2025.06.16 17:15:52
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Contratante

BRJ
SOLUCOES
LTDA:507724
54000159

Assinado de forma
digital por BRJ
SOLUCOES
LTDA:50772454000159
Dados: 2025.06.13
15:26:57 -03'00'

BRJ SOLUÇÕES LTDA
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jacareí

CONTRATADO: BRJ SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO nº: 21/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em ferramenta Multiplataforma de Apoio Legístico, locação de equipamentos e licenças pertinentes e suporte operacional, conforme especificações técnicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, 17 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO LUÍS SANTOS

Presidente

CPF: 111.640.258-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO LUÍS SANTOS

Presidente

CPF: 111.640.258-05

Assinatura: _____

PAULO LUIS
SANTOS:111640
25805

Assinado de forma digital
por PAULO LUIS
SANTOS:11164025805
Dados: 2025.06.16 17:16:42
-03'00'



432
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO LUÍS SANTOS

Presidente

CPF: 111.640.258-05

PAULO LUIS
SANTOS:111640258
05

Assinado de forma digital por
PAULO LUIS
SANTOS:11164025805
Dados: 2025.06.16 17:16:59 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BRUNO DO NASCIMENTO ANACLETO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 329.895.788-70

B R J SOLUCOES
LTDA:50772454
000159

Assinado de forma digital
por B R J SOLUCOES
LTDA:50772454000159
Dados: 2025.06.13
15:28:15 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO LUÍS SANTOS

Presidente

CPF: 111.640.258-05

PAULO LUIS
SANTOS:11164
025805

Assinado de forma digital
por PAULO LUIS
SANTOS:11164025805
Dados: 2025.06.16
17:17:14 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GLEICE ERBA IGNÁCIO OLIVEIRA

Cargo: GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF: 267.234.488-47

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: FELIPE SANTOS DE LIMA

Cargo: SECRETÁRIO-DIRETOR LEGISLATIVO

CPF: 352.284.208-19



Documento assinado digitalmente

FELIPE SANTOS DE LIMA

Data: 17/06/2025 10:07:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

CNPJ nº: 50.437.516/0001-76

Contratada: BRJ SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº: 50.772.454/0001-59

Contrato nº: 21/2025 **Pregão Presencial nº:** 90.006/2024

Data da assinatura: 17 / 6 / 2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em ferramenta Multiplataforma de Apoio Legístico, locação de equipamentos e licenças pertinentes e suporte operacional, conforme especificações técnicas.

Valor:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 17 de junho de 2025.

PAULO LUIS
SANTOS:1116402580
5

Assinado de forma digital por
PAULO LUIS SANTOS:11164025805
Dados: 2025.06.16 17:17:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PAULO LUÍS SANTOS
Presidente